



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS  
ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E A  
EMPRESA.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, com sede na Avenida 22, nº 890, Bairro Jardim Maringá, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.248.029/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. DEVAIR GERALDA REIS, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 5961398 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 989.848.702-00, residente e domiciliado na Avenida Paulo Fonteles, nº 03, Bairro Parque da Liberdade, em Rio Maria, Estado do Pará.

**CONTRATADA:** BRINGEL CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio Maria, s/n, Bairro Centro, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.341.706/0001-29, representada por seu sócio proprietário, Sr. MATEUS FERREIRA BRINGEL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 025.702.072-17 e portador da carteira de identidade nº 7153347 PC/PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto, a prestação de Assessoria e Consultoria técnica administrativa nas áreas de Licitações e Contratos, conforme abaixo melhor se especifica:

- I. Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- II. Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- III. Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- IV. Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

- V. Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- VI. Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- VII. Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;
- VIII. Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- IX. Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;
- X. Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão eletrônico;
- XI. Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por autoridade competente.
- XII. Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Segunda** - A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao bom desenvolvimento de suas ações e fornecer informações pertinentes à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**Cláusula Terceira** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma e condições estabelecidas na cláusula IV.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** -- A CONTRATADA deve observar e cumprir todas as obrigações do presente contrato e demais instruções quanto ao objeto do presente contrato, em especial zelar pela eficiência no cumprimento dos serviços que lhes competirem realizar.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** - A contratada receberá pela prestação dos serviços especificados no presente termo, o valor global anual de R\$ 69.850,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) divididos em 11 (onze) parcelas iguais;

**Parágrafo único.** O pagamento do valor acima referido deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, até o dia 30 de cada mês, a contar da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal e de certidões comprovando a regularidade fiscal atestada pelo setor competente;

**Cláusula Sexta** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e Elemento de Despesa:

Classificação Institucional: 01.001 - Câmara Municipal.

Classificação funcional: 01.001.01.031.0003.2001 - Manutenção da Câmara.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de terceiros - Pessoa Jurídica.

**DO INADIMPLEMENTO DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**Cláusula Sétima** - Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato incidirá ao contratado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.

**DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula Oitava** - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão por parte da Contratante, sem direito a qualquer indenização a Contratada.

**DO PRAZO**

**Cláusula Nona** - O presente contrato tem prazo de vigência de 11 meses (onze meses), iniciado a partir de 15 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima** - Não se constitui em relação de emprego o presente contrato, tendo a mesma natureza de prestação de serviços especializados, com regência prevista na Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira** - Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir os serviços previstos neste instrumento.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria/PA.

**CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA  
Fones: FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153 - E-mail: camara1982@gmail.com.br**




**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
ESTADO DO PARÁ**

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio Maria Pará, em 15 de fevereiro de 2022.

  
Vereador **DEVAIR GERALDA REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria  
**CONTRATANTE**

  
**BRINGEL CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**  
CNPJ nº 08.341.706/0001-29  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª marinalva montez dos santos CPF nº 462.594.572-00  
2ª Adelino milho pelo ps CPF nº 334.139.672-15